

## AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE GASPAR - SC

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### 1. SÍNTESE FÁTICA

O município de Gaspar, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “Locação Mensal de Equipamentos de Informática”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

### 2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento

autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

### 3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

#### A. DA DISPUTA DE MENOR PREÇO POR LOTE

Foi definido em Edital que o presente instrumento convocatório será conduzido na modalidade menor preço por lote.

Para tal, foi informada a justificativa que “...de forma que todos os produtos sejam fornecidos por uma única empresa, para que não haja **incompatibilidade**, nem mesmo **divergências no gerenciamento** da locação.”.

Ocorre que a junção destes itens em lotes, não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais.

Ainda, no que tange ao ponto “*incompatibilidade*”, não merece prosperar. No caso de telas interativas, este é um produto que contem processador, geração de imagem e detecção de toque, conhecimento como “*tudo-em-um*”. As formas de comunicação com o produto com outros itens do Edital se dão por meio de padrões de conexão internacional, que já foram

especificados pelo fabricante, a exemplo a entrada HDMI e Wi-Fi AC, que são identificados exatamente para garantir que produtos, mesmo que de diferentes fabricantes, interajam entre si cumprindo todas as funções, sem problemas de compatibilidade. Vejamos!:

## Nova nomenclatura

Em 2018, a Wi-Fi Alliance decidiu implementar uma mudança na forma de diferenciar cada padrão do Wi-Fi, tornando a tarefa de reconhecer cada uma delas mais fácil. Na prática, em vez de dizer que um determinado dispositivo tem Wi-Fi 802.11ac, você pode simplesmente classificar o aparelho como compatível com Wi-Fi 5, por exemplo.

Ainda, o edital especifica o padrão a ser aplicado pelo access point de wi-fi:

**Implementar os padrões IEEE 802.11a/g, IEEE 802.11b e IEEE 802.11n; IEEE 802.11AC;**

O que também é compatível com a especificação de Wi-Fi discriminada para a tela interativa:

**WIFI / 3G: 802.11| / b / gn e 2 Antenas Wi-Fi;**

Em que pese incompatibilidade, o órgão garantiu com as especificações e descritivos dos itens, que não haja a ocorrência. Caso que coloca em xeque a aquisição por lote e o primeiro argumento utilizado como justificativa.

Considerando as “diferenças no gerenciamento da locação”, há que se ressaltar que o processo de gerenciamento já é regulamentado pelo Edital, posto que são conferidas diversas possibilidades de sanções para o caso de descumprimento das obrigações contratuais.

---

<sup>1</sup> <https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/02/tudo-sobre-wi-fi-entenda-os-diferentes-padroes-das-redes-wireless.ghtml>

A divergência pode ocorrer mesmo que se trate de apenas uma empresa participante e o processo empregado para gestão do serviço não resguarda o órgão de receber os produtos de forma dessincronizada.

Ademais, o fator mais gravoso para a aquisição em lote é que o presente Edital conta com a locação do item Chromebook, que não compõe equipamento que as empresas que fabricam painéis interativos também o façam e vice-versa.

Como exemplos, trazemos grandes fabricantes do mercado (Dell, LG e Qualipix), que fornecem telas interativas e nenhum deles apresenta soluções na área de Chromebooks. Vejamos<sup>234</sup>:



<sup>2</sup> <https://www.dell.com/pt-br/work/search/chromebook>

<sup>3</sup> <https://www.qualipix.com.br/busca/?q=chromebook>

<sup>4</sup> <https://www.lg.com/br/search/search-all>



LG ThinQ  
TV/ÁUDIO E VÍDEO | INFORMÁTICA | AR CONDICIONADO / PURIFICADOR | LAVANDERIA | COZINHA | SMARTPHONES | SUPORTE

Soluções para Empresas

### Resultados da busca por "Chromebook"

Não foram encontrados resultados para...

Chromebook

Buscar Entre Estes Resultados

Lamentamos, mas sua pesquisa não retornou nenhum resultado em nosso site.  
Veja nossos produtos mais populares.

No mesmo viés, fabricantes de Chromebooks não apresentam soluções na modalidade tela interativa<sup>56</sup>:



PREDATOR | ConceptD | PLANETS

BRASIL | CADASTRAR-SE | ENTRAR

acer

COMPRAR ONLINE | PARA CASA | PARA O TRABALHO | SUPORTE

### Sem resultados para "painel interativo"

painel interativo

PROCURA

Neste contexto, se uma empresa apresenta proposta contemplando todos os itens, notadamente que parte deles será objeto de compra com revenda e então estabelece-se um vínculo com intermediários entre o licitante e o órgão.

Necessariamente, para aquisição destes produtos em lote, parte significativa deles serão revendidos com custo superior ao de fábrica, valores mais elevados. Caso que fere o

<sup>5</sup> <https://www.acer.com/ac/pt/BR/search?q=painel%20interativo>

<sup>6</sup> <https://www.lenovo.com/br/pt/search?text=tela%20%20interativa>

objetivo precípua da licitação pública, qual seja “aquisição de bens ou serviços pelo **melhor preço**”.

Podemos comprovar esta circunstância observando dois editais: Pregão Eletrônico 35/2020 de São José dos Campos e Pregão Presencial nº 1/2022 de Jumirim. Ambos contemplavam locação de 60 unidades de Chromebooks.

Em São José dos Campos, o negócio foi finalizado com uma contratação de 24 meses, sob o valor de R\$ 90.993,60<sup>7</sup>:

Licitação	Modalidade	Tipo	Número/Ano	Vigência	CPF/CNPJ	Fornecedor	Objeto	Valor (R\$)	Aditivos/Outros
PE35/2020/SGAF	Pregão Eletrônico	CONTRATO	258/2020	15/06/2020 a 15/06/2022	04.196.935/0002-27	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CHROMEBOOK	90.993,60	

Já em Jumirim, a locação dos Chromebooks ficou em R\$ 141.467,40<sup>8</sup>, para 12 meses (importante: há a indicação de 720, em Qd. Julgada, pois são 60 itens por 12 meses). Metade do período do certame de São José dos Campos e 54% mais caro.

Item	Descrição Item	Unidade	Qd. Julgada	Vl. Unitário	Vl. Total	Fornecedor
1	LOCAÇÃO DE CHROMEBOOK EDUCACIONAL	UN	720,000000	196,4825	141.467,40	AGUIA EMPRESARIAL EIRELI
2	LOCAÇÃO DE GABINETE MÓVEL DE RECARGA	UN	24,000000	424,5600	10.189,44	AGUIA EMPRESARIAL EIRELI
3	LOCAÇÃO DE PAINEL INTERATIVO	UN	24,000000	1.875,9650	45.023,16	AGUIA EMPRESARIAL EIRELI

Notadamente que uma variação tão grande não pode ser atribuída a eventual desvio padrão. A discrepância comprova o impacto da diferença de preços no erário.

<sup>7</sup> <https://servicos.sjc.sp.gov.br/contratos/>

<sup>8</sup> <http://transparencia.jumirim.sp.gov.br/>

Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta. É neste sentido a Súmula nº 247:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Dada a devida *venia*, está claro que haverá qualquer prejuízo à Administração Pública ao se realizar a locação por lote no Pregão Eletrônico supracitado.

É importante trazer ao contexto que os requisitos da disputa por lote também causa cerceamento na competitividade do certame. Não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de equipamentos requeridos, todavia, há o interesse na participação e, se esta fosse conduzida na forma de locação por item, a participação seria garantida e efetiva.

Neste sentido, DEVE ser respeitado e zelado o princípio constitucional da competitividade, caso que no presente modelo empregado para o certame, não há indício de cumprimento, considerando que a justificativa aplicada restou por infundada.

Neste fim, preferem-se as aquisições por itens. Seria improvável encontrar empresas suficientes capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.

Vale apenas ressaltar que estes equipamentos ora licitados funcionam independentemente, sem qualquer inter-relação. Dessa forma, a necessidade de manutenção de cada um deles não será afetada em razão da licitação por itens. Isso porque “se” e “quando” um dos equipamentos apresentarem problema, a empresa contratada para aquele item será convocada a comparecer para prestar a assistência necessária e, em caso de inadimplemento, há sanções com viés cautelar e defensivo para o órgão.

Concessa máxima vênia, não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados.

**Diante disso, é por certo que há limitação na ampla participação obrigatória a todos os certames, o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples locação dos produtos através de compra por itens, portanto, requer-se desde logo que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.**

Subsidiariamente, caso a Administração decida por manter a disputa por lotes, roga-se que seja o item 5 – Locação mensal de Tela Digital, retirado do lote, passando a formar um novo lote, com suas 16 unidades.

## **B. DO PRAZO DE ENTREGA**

O Edital determina os prazos que seguem:

7.2 A entrega dos equipamentos, a migração decorrente de equipamentos anteriores em operação ou outro qualquer incidente e a disponibilização de todos os serviços deverá ser executada no **PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE.

6.13.1 As licitantes vencedoras (primeiras colocados) serão convocadas para a apresentação dos requisitos técnicos mínimos exigidos no Edital, bem como nos

anexos do mesmo, através de entrega de amostra funcional do produto (exigência para TODOS os itens desta licitação), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** após o término do certame,

Ocorre que, sabendo que o pregão conta com itens de tecnologia, para os fornecedores destes produtos, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19, que prosseguimos colhendo seus efeitos, e o cenário presente até então da guerra da Rússia e Ucrânia, de onde vem diversos insumos para provimento dos itens tecnológicos, cumulada a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados, é frequentemente noticiada da mídia:

**MONTADORAS E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS VOLTAM A PARAR PRODUÇÃO POR FALTA DE PEÇAS<sup>9</sup>**

**VW DÁ FÉRIAS COLETIVAS NA ANCHIETA POR FALTA DE CHIPS<sup>10</sup>**

**INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DEIXOU DE PRODUZIR 2,2 MILHÕES DE VEÍCULOS SÓ ESTE ANO, POR FALTA DE SEMICONDUTORES<sup>11</sup>**

**FALTA DE CHIPS “VAI DURAR ATÉ FINAL DE 2023”, ALERTA CARLOS TAVARES<sup>12</sup>**

<sup>9</sup> Fonte: <https://www.istoedinheiro.com.br/montadoras-e-industria-de-eletronicos-voltam-a-parar-producao-por-falta-de-pecas/> (23/06/2022)

<sup>10</sup> Fonte: <https://www.noticiasautomotivas.com.br/vw-da-ferias-coletivas-na-anchieta-por-falta-de-chips/> (11/06/2022)

<sup>11</sup> Fonte: <https://autopapo.uol.com.br/curta/chips-semicondutores-queda-producao-2-milhoes/> (14/06/2022)

<sup>12</sup> Fonte: <https://eco.sapo.pt/2022/07/07/falta-de-chips-vai-durar-ate-final-de-2023-alerta-carlos-tavares/> ((07/07/2022)

## **INTEL AVISA QUE PREÇO DOS CHIPS VAI AUMENTAR<sup>13</sup>**

## **EM MEIO À ESCASSEZ, DUAS DAS MAIORES EMPRESAS DE CHIPS DO PLANETA SE UNEM PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA FÁBRICA<sup>14</sup>**

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica<sup>15</sup>:

*“A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor”*

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à vários fatores consideráveis. A grave crise logística mundial causada pela pandemia, considerando o empenho da China em zerar os casos de Covid, provocando o congestionamento de navios e fechamentos dos portos no país, reduzindo a disponibilidade de contêineres para transporte de mercadorias.

Ainda, a guerra entre a Rússia e Ucrânia, fornecedoras de insumos necessários aos processos de produção dos chips, somada a morosidade na liberação de cargas em alfândegas por conta da operação-padrão de fiscais da Receita Federal. Tais fatores corroboram a delonga em acesso aos itens que iniciam a produção de equipamentos tecnológicos, pois são fundamentais para tal.

Prova disso, é que, conforme elencado anteriormente, a situação está sendo exaustivamente noticiada nas últimas semanas, bem como seus impactos atuais e prováveis consequências futuras.

<sup>13</sup> <https://adrenaline.com.br/noticias/v/77134/intel-avisa-que-preco-dos-chips-vai-aumentar> (14/07/2022)

<sup>14</sup> <https://olhardigital.com.br/2022/07/12/pro/em-meio-a-escassez-duas-das-maiores-empresas-de-chips-do-planeta-se-unem-para-construcao-de-nova-fabrica/> (12/07/2022)

<sup>15</sup> Fonte: <https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021>

Por fim, soma-se a isso, o tempo de transporte do produto até o órgão, o qual, partindo da cidade de Curitiba-PR, pode chegar a 13 dias úteis, extrapolando o prazo estabelecido.

ORIGEM / DESTINO Curitiba - PR → Gaspar - SC	
	Entrega 7 dias úteis
	Entrega 1 dia útil
	Entrega 2 dias úteis
	Entrega 1 dia útil
	Entrega 10 dias úteis
	Entrega 13 dias úteis
	Entrega 3 dias úteis

Ainda é importante considerar que a exigência em relação a prazo de entrega do material, apresenta uma profunda distinção em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes de Gaspar ficariam deveras prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Todavia,

cumpra aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes.

Nesta toada, requer-se a alteração do prazo de entrega para que, em razão dos fatores aqui trazidos, seja considerado **30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento.**

Requer-se também a alteração do prazo de entrega da amostra funcional do produto para **10 (dez) dias úteis após o término do certame.**

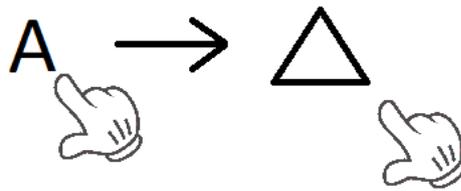
Ainda, roga-se para que, havendo necessidade plausível e comprovada, consonante ao inc. II, § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que o prazo ora previsto tenha possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

### **C. DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE**

Por fim, há na descrição do software do item 5 - Tela Interativa, o que segue:

*g) ... As Formas Geométricas desenhadas à mão podem ser reconhecidas e ajustadas em formas padrão.*

No entanto, a forma especificada para atender esta necessidade não é a única existente no mercado, em especial, o reconhecimento de formas geométricas pode ser um incômodo, exigindo uma ativação e desativação constante da função para funcionar. Sem esta ativação, o software poderia reconhecer outras tentativas de traço e adaptá-las sem o desejo do operador.



16

Neste sentido, a solução descrita nem sempre será a melhor executada. Uma solução mais simples e prática adotada por muitos fabricantes é a de apresentar uma biblioteca de formas. Assim, tudo o que o operador precisa fazer é selecionar o menu de formas e adicionar a desenho geométrico desejado no quadro. Uma operação mais simples, mais rápida e eficiente que ativação e desativação de reconhecimento de formas.

Especificar o reconhecimento de formas quando existem outras opções equivalentes restringe o edital sem nenhum ganho ao órgão e ferindo princípios constitucionais aplicados à licitação pública, como competitividade e isonomia.

Dessa forma, compreendemos que uma solução com biblioteca de formas será aceita como suprimento ao escrito no item g) da especificação de software do item tela interativa. **Está correto nosso entendimento?**

Caso contrário, que o órgão apresente 2 opções de produto com esta função.

#### **4. DO DIREITO**

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de

---

<sup>16</sup> Exemplo demonstrando uma tentativa de escrita com o reconhecimento de formas ativado. Mão obtida de <https://www.pngwing.com/pt/free-png-kixhi/download>

maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito. Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta.

É neste sentido a Súmula nº 247:

*"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

No mesmo sentido, prevê o art. 23, §1º da Lei Nº 8.666/93:

*"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".*

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(…) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

## 5. DO PEDIDO

Por todo exposto, requer:

- A)** *Que o órgão retifique o presente instrumento convocatório, alterando a modalidade de disputa para menor preço por item.*
- B)** *Subsidiariamente, caso a Administração decida por manter a disputa por lotes, roga-se que seja o item 5 – Locação mensal de Tela Digital, retirado do lote, passando a formar um novo lote, com suas 16 unidades.*

- C)** Que o órgão declare a alteração do prazo de entrega para que, em razão dos fatores aqui trazidos, seja considerado **30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento.**
- D)** Que o órgão declare também a alteração do prazo de entrega da amostra funcional do produto para **10 (dez) dias úteis após o término do certame.**
- E)** Que o órgão declare que, havendo necessidade plausível e comprovada, consoante ao inc. II, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo ora previsto terá possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.
- F)** Que o órgão declare que uma solução de Tela Interativa com biblioteca de formas será aceita como suprimento ao escrito no item g) da especificação de software do item tela interativa.
- G)** Contrário a isto, que o órgão apresente 2 opções de produto com a função requerida no item g) da especificação técnica do software do item 5 – tela interativa.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

*Liliane Fernanda Ferreira*

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
LILIANE FERNANDA FERREIRA  
CPF: 079.711.079-86

SIEG APOIO  
ADMINISTRATIVO  
LTDA:062136830  
00141

Assinado de forma  
digital por SIEG APOIO  
ADMINISTRATIVO  
LTDA:06213683000141  
Dados: 2022.07.25  
11:14:32 -03'00'

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

**LILIANE FERNANDA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

**CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA:** A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>88.000</b>	<b>88.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

**CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA:** Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(a) seu(u) sócio(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA:** Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente*

**LILIANE FERNANDA FERREIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB N° 20220873585.  
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.  
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.  
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2347528765

**SEN**

2347528765

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME  
LILIANE FERNANDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
107484302 SESP PR

CPF  
079.711.079-86

DATA NASCIMENTO  
27/08/1991

FILIAÇÃO  
GILBERTO FERREIRA FILHO  
MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
05473813897

VALIDADE  
11/01/2032

1ª HABILITAÇÃO  
23/04/2012

OBSERVAÇÕES

*Liliane Fernanda Ferreira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80140956063  
PR920924089

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN